

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 109/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2026

EMENTA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SANTA FÉ DO SUL, PARA INSTITUIR FOLGA COMPENSATÓRIA AO SERVIDOR DOADOR DE SANGUE, E DISCIPLINA O AFASTAMENTO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO NO ATO DA POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

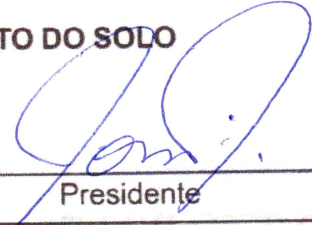


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 08 / 2026
Presidente

Discussão:

- ☐ ÚNICA ☒ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☒ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 08 / 2026☒ APROVADO 25 / 08 / 2026☐ REJEITADO ____ / ____ / ____2ª DISCUSSÃO: 08 / 09 / 2026☒ APROVADO 08 / 09 / 2026☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

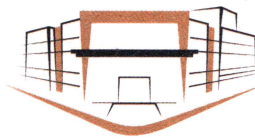
Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 118 / 2026Data: 09 / 09 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº118/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2026

Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, para instituir folga compensatória ao servidor doador de sangue, e disciplina o afastamento decorrente de incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo no ato da posse, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 62...

§4º Além do dia considerado como de efetivo exercício previsto no inciso XVII deste artigo, fica assegurado ao funcionário público o direito a 01 (uma) folga compensatória a cada doação de sangue comprovadamente realizada, independentemente da quantidade de doações anuais, devendo o gozo dessa folga ocorrer mediante prévio alinhamento com a chefia imediata para não acarretar prejuízo à continuidade do serviço público."

Art. 2º O artigo 13 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º, e §6º:

"Art. 13...

§5º Caso o funcionário nomeado declare, no ato da posse, o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, a posse será efetivada e o funcionário será dispensado da obrigatoriedade de entrar em exercício, sendo imediatamente afastado do cargo de provimento efetivo nas seguintes hipóteses:

I - tratando-se de mandato federal, estadual, distrital, ou de Prefeito e Vice-Prefeito, independentemente de qualquer verificação de compatibilidade;

II - tratando-se de mandato de Vereador, neste ou em outro Município, quando verificada a incompatibilidade de horários ou a incompatibilidade de natureza funcional e material entre o cargo efetivo e as prerrogativas do mandato parlamentar.

§6º Ao funcionário afastado nos termos dos incisos do §5º dessa lei, aplicam-se, no que couber, as disposições constitucionais e orgânicas relativas à opção remuneratória e à contagem de tempo de serviço."

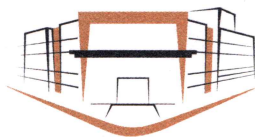
Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

☎ 17 3631-1223 ☎ 17 99631-0395 (whatsapp) 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

📧 @CamaraMunicipalSantaFedoSul 📱 @camarasantafedosul 📷 @camara.santafedosul

✉ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br 📧 camarasantafe@hotmail.com

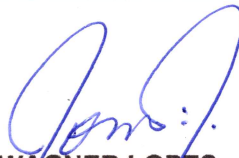
📍 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086



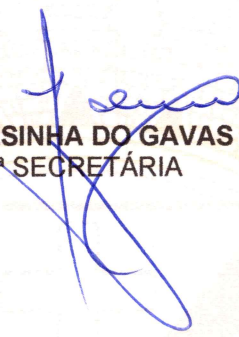
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de setembro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



Mensagem nº 095/2026

Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover adequações pontuais, porém de imenso interesse público e funcional, na Lei Complementar nº 79/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul).

A primeira alteração visa conferir ao servidor público municipal uma folga compensatória a cada doação de sangue por ele realizada, somando-se ao dia de efetivo exercício já garantido na legislação. Submeto essa proposta impulsionado por uma nobre causa, atendendo também a um apelo formal e reiterado do Hemocentro de Fernandópolis/SP, que atende nossa macrorregião. Trata-se de uma política pública salutar de fomento à doação, indispensável para a manutenção dos estoques de sangue e para o salvamento de vidas, prestando o devido reconhecimento ao servidor que realiza esse ato de solidariedade.

A segunda alteração guarda relação com o aprimoramento das regras de afastamento do servidor público efetivo. Busca-se garantir de forma cristalina que o servidor, aprovado em concurso público, possa afastar-se de seu cargo originário caso venha a exercer o mandato de Vereador, não apenas quando houver incompatibilidade de horários, mas especialmente quando houver manifesta *incompatibilidade de natureza funcional e material* entre o cargo público e o exercício parlamentar. Essa medida resguarda o princípio da moralidade, a separação dos poderes e a segurança jurídica, permitindo que o servidor cumpra seu mandato eletivo sem incorrer em conflitos de interesse.

Certo de que os Nobres Edis haverão de conferir a essa matéria a costumeira e diligente análise, solicito que a propositura seja apreciada, colocando-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





004/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, para instituir folga compensatória ao servidor doador de sangue, e disciplina o afastamento decorrente de incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo no ato da posse, e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 62...

§4º Além do dia considerado como de efetivo exercício previsto no inciso XVII deste artigo, fica assegurado ao funcionário público o direito a 01 (uma) folga compensatória a cada doação de sangue comprovadamente realizada, independentemente da quantidade de doações anuais, devendo o gozo dessa folga ocorrer mediante prévio alinhamento com a chefia imediata para não acarretar prejuízo à continuidade do serviço público."

Art. 2º O artigo 13 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º, e §6º:

"Art. 13...

§5º Caso o funcionário nomeado declare, no ato da posse, o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, a posse será efetivada e o funcionário será dispensado da obrigatoriedade de entrar em exercício, sendo imediatamente afastado do cargo de provimento efetivo nas seguintes hipóteses:

I - tratando-se de mandato federal, estadual, distrital, ou de Prefeito e Vice-Prefeito, independentemente de qualquer verificação de compatibilidade;

II - tratando-se de mandato de Vereador, neste ou em outro Município, quando verificada a incompatibilidade de horários ou a incompatibilidade de natureza funcional e material entre o cargo efetivo e as prerrogativas do mandato parlamentar.

§6º Ao funcionário afastado nos termos dos incisos do §5º dessa lei, aplicam-se, no que couber, as disposições constitucionais e orgânicas relativas à opção remuneratória e à contagem de tempo de serviço."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 SET. 2026

APROVADO


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

03 AGO. 2026

PROT. Nº384
PROTOCOLO



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SANTA FÉ DO SUL PARA INSTITUIR FOLGA COMPENSATÓRIA AO SERVIDOR DOADOR DE SANGUE, DISCIPLINA O AFASTAMENTO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO NO ATO DA POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de autoria do Executivo Municipal, que trata da alteração da Lei Complementar Nº 79, de 17 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul).

É o relatório.

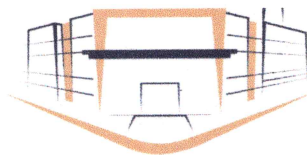
Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DA COMPETÊNCIA

A alteração de regras concernentes ao regime dos servidores públicos municipais, insere-se na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei encaminhado é, portanto, constitucional quanto à competência do ente federativo para legislar sobre o assunto.





CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Executivo - legitimado exclusivo - nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul. Nesse sentido:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

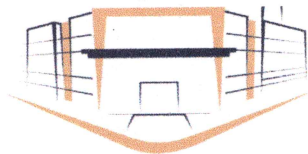
É, portanto, constitucional quanto à legitimidade para a propositura, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

II.III. DO QUÓRUM NECESSÁRIO PARA APROVAÇÃO

Quanto ao quórum necessário para a aprovação, por força do princípio do paralelismo das formas, segundo o qual uma norma só pode ser alterada por outra de mesma hierarquia, o projeto de lei complementar deve, necessariamente, tramitar e ser aprovado com o mesmo rigor formal observado na criação da Lei Complementar Nº 79 de 17 de dezembro de 2002. O quórum qualificado para essa espécie normativa está claramente definido no caput do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

2



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Portanto, para a regular aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, será indispensável a obtenção do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal.

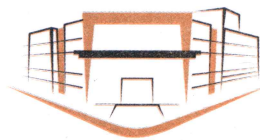
III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o presente parecer jurídico opinativo é pela regularidade formal do Projeto de Lei Complementar, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.109/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2026

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, para instituir folga compensatória ao servidor doador de sangue, e disciplina o afastamento decorrente de incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo no ato da posse, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, com apresentação de emenda, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

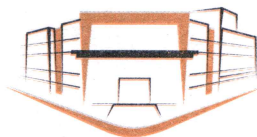
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.109/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2026

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, para instituir folga compensatória ao servidor doador de sangue, e disciplina o afastamento decorrente de incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo no ato da posse, e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, com apresentação de emenda recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças